

PARECER Nº 1472/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/10.

O projeto de lei, de iniciativa do Executivo, “dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC; estende a gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, prevista na Lei nº 13.678, de 4 de dezembro de 2003, aos servidores que especifica; reabre o prazo de opção previsto no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004”.

De acordo com a proposta, os integrantes da carreira designados para as funções gratificadas ora criadas deverão possuir Curso de Comando, a ser realizado ou referendado pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, institui uma Escala de Valores das Funções Gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC (Anexo III da Lei) onde são discriminados os símbolos e os respectivos valores e dispõe, ainda, que pelo exercício das funções gratificadas, os integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana farão jus a uma gratificação de comando (Anexo III da Lei), além da remuneração a eles devida em razão do cargo efetivo que titularizam, sendo que tal gratificação de comando, desde que percebida por 05 (cinco) anos, adquirirá caráter de permanência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Segundo a propositura, a gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, prevista na Lei nº 13.678, de 4 de dezembro de 2003, é hoje concedida aos servidores municipais lotados no Departamento de Procedimentos Disciplinares-PROCED, da Procuradoria Geral do Município-PGM, formalmente designados para compor, na qualidade de Comissários, as Comissões Processantes Permanentes daquela unidade. Ocorre que, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sua Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana também conta com Comissões Processantes incumbidas, em especial, do processamento dos inquéritos administrativos voltados à apuração e responsabilização dos integrantes da Corporação que venham cometer infrações disciplinares. Em obediência ao princípio constitucional da isonomia, faz-se necessário estender a gratificação também aos integrantes das Comissões Processantes da Guarda Civil Metropolitana.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Eliseu Gabriel - PSB – Presidente

Ricardo Teixeira – PSDB - Relator

Adolfo Quintas - PSDB

Carlos Apolinário – DEM

Francisco Chagas - PT

José Américo – PT

Penna - PV